



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

Legislação, Administração e Redação

Finanças e Tributos

Obras, Serviços Públicos e Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher

Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

Vereadores Comissão Jurídica

Data: 16/01/2021 Plenária

PROJETO DE LEI

Assegura ao aluno diabético da rede pública municipal cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 376/2021
Data: 22/01/2021 Horário: 14:10
LEG - PLO 56/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a todos os alunos da rede pública municipal, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

É cada vez mais comum o diagnóstico de diabetes em crianças e adolescentes. Tempos atrás, a Diabete Mellitus tipo 1 (DM1), era também chamada de Diabete Juvenil, porque tinha seu quadro inicial na infância. Hoje, com o aumento da obesidade no mundo todo e também no Brasil, está ocorrendo até o aumento da resistência à insulina, levando os já portadores da DM1 à diabetes tipo 2 (DM2).

Dessa forma, vê-se crescer o número de crianças e, especialmente, de adolescentes com diabete tipo 2. Estatísticas americanas, japonesas e canadenses revelam aumento de 200 vezes da prevalência desse tipo de diabetes. Isso é muito grave!

O tratamento da Diabetes Mellitus é, basicamente, o mesmo na criança e no adulto, sendo que na criança e no adolescente, o tipo mais frequente é o tipo 1, que necessita de insulina para sobreviver. Já o tipo 2, que é a forma mais frequente de diabetes, prevalece no adulto e inicia seu tratamento com medicamentos por via oral (hipoglicemiantes orais) podendo, em sua evolução, necessitar de insulina para um melhor controle.

Dessa forma, enquanto o DM1 precisa de insulina para sobreviver, o DM2 pode necessitar de insulina para melhorar seu controle metabólico. No entanto, pode haver DM1 no adulto e tem crescido o número de DM2 em crianças e adolescentes.

Em qualquer um dos quadros acima descrito, o controle alimentar é imprescindível. A prevenção do diabetes está associada à prevenção da obesidade e diminuição de consumo de carboidratos, principalmente o açúcar.

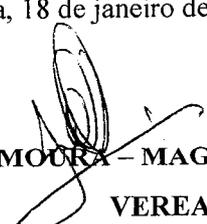
Por essa razão, para que a educação alimentar se apresente não só na teoria e também na prática, no dia a dia de nossas crianças em idade escolar, fazê-las ingerir na merenda alimentos específicos para essa dieta é medida de absoluta necessidade.

Trata-se de ação mais barata aos cofres públicos do que, propriamente, o tratamento da diabetes DM1 ou DM2.

Assim, a merenda adequada a alunos diabéticos evitará que alimentos impróprios agravem seu estado de saúde e venha a colaborar com o descontrole da sua taxa glicêmica.

Dado a relevância da matéria e amparado em tais argumentos, peço o apoio dos ilustres colegas no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR